



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## PROJETO DE LEI N. 011/2021

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º E 5º DA LEI Nº 1062/2009, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 1062/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. - Não serão beneficiados com AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO os servidores:

I - Afastados ou colocados à disposição de outros órgãos públicos;

[...]

III - Que tenham falta constatada ao serviço, independente de ser justificada ou não;

IV - Em gozo de licença para tratar de assuntos particulares (nos termos da Seção VIII da Lei Municipal nº 490/94), assim como para desempenho de mandato eletivo, independentemente do período.

[...]

VIII – Professores que tenham dois padrões ou que estejam com jornada suplementar.

§1º - Excetuam-se do disposto no inciso IV desta Lei os casos previstos no art. 79 da Lei Municipal nº 490/94.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

§2º - Os Secretários Municipais, nos termos do § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, também não serão beneficiados com o AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

**Art. 2º.** O artigo 5º da Lei Municipal nº 1062/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A análise do cumprimento dos requisitos, bem como autorização para abono de eventuais faltas será de exclusividade da Comissão de Auxílio-alimentação, a ser criada por Portaria do Executivo Municipal, nos termos do art. 54, II, "c", da Lei Orgânica Municipal".

§1º. A reincidência de faltas do servidor no período concessivo, ou seja, no mesmo mês que já tenha falta, acarretará a perda de 50% (cinquenta) do vale-alimentação do mês subsequente.

§2º. Nos casos em que o servidor já tenha perdido 50% (cinquenta) do vale-alimentação e venha a faltar novamente, o vale-alimentação será retirado de forma integral. Sendo que, se reincidente, a penalidade será inserida no mês subsequente.

**Art. 3º.** O valor do auxílio-alimentação poderá ser reduzido por Decreto pelo chefe do Poder Executivo, mediante comprovação de insuficiência de recursos orçamentários pela Secretaria de Finanças ou pela Secretaria de Planejamento e Gestão, respeitado o piso mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) instituído pelo Decreto n. 027/2012.

**Art. 4º.** Os casos omissos da Lei 1062/2009 serão dirimidos por meio de Decreto Municipal.

**Art. 5º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 1062/2009.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

A concessão de Auxílio - Alimentação aos servidores públicos municipais teve início no ano de 2009.

Com o passar dos anos, verifica-se a necessidade de aprimoramento do instituto, em razão de que, por exemplo, nos anos de 2019 e 2020, cerca de 1300 (mil e trezentos) atestados médicos foram apresentados ao Município de Assaí.

O recorde de atestados recebidos ocorreu nos meses de março de 2019 e maio de 2019, com a apresentação de 310 (trezentos e dez) atestados em cada mês.

Faz-se referência apenas ao número de atestados, não aos dias de afastamento justificado. Entretanto, nenhum desses acontecimentos foi acompanhado de consequência direta ao benefício, que está atrelado ao desempenho do serviço público.

Neste sentido, visando enfrentar a questão, o Município de Assaí propõe o presente Projeto de Lei, para que o afastamento do servidor público em razão da apresentação de atestados médicos tenham reflexos no benefício do auxílio alimentação, ressalvando, a previsão do inciso IV desta Lei os casos previstos no art. 79 da Lei Municipal nº 490/94.

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Assaí, 25 de Fevereiro de 2021.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO  
Prefeito Municipal